



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 340/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1022/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 330.000,00 em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 01/10/2013

Horas: 10:36

Por: *Gambelê*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1022/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 330.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2013.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1022/2013

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			330.000,00
13.001.04.122.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	3390	0116	330.000,00
			TOTAL	R\$ 330.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			330.000,00
14.021.04.122.1277.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4440	0100	330.000,00
			TOTAL	R\$ 330.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 221 , DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

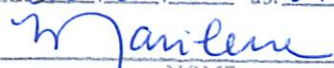
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por anulação até o montante de R\$ 330.000,00 em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP”.

Nobres Deputados, o referido Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas de capital, da Unidade Orçamentária Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP até o montante de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTÓCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 28 / 08 / 13 às: 09 / 20

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por anulação até o montante de R\$ 330.000,00 em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			330.000,00
13.001.04.122.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	3390	0116	330.000,00
			TOTAL	RS 330.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			330.000,00
14.021.04.122.1277.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4440	0100	330.000,00
			TOTAL	RS 330.000,00

[Handwritten signature]